



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 134 /2026

Nº 134 Data entrada 02/10/20

Horário 13:20 Data saída 1/1/1

Destino para

Edson Augusto + Matheus
Assinatura Responsável

Institui a Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Ouro Branco/MG e estabelece diretrizes para a disponibilização de tecnologias de monitoramento glicêmico.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, a Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, como instrumento de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose:

I – ampliar o acesso das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 às tecnologias de monitoramento da glicose;

II – contribuir para o adequado controle glicêmico;

III – prevenir e reduzir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;

IV – contribuir para a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus Tipo 1;

V – proporcionar maior segurança e qualidade de vida aos pacientes;

VI – favorecer o acompanhamento clínico e terapêutico individualizado;

VII – promover o acesso a tecnologias em saúde adequadas às necessidades clínicas dos pacientes.

Art. 3º A Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose compreenderá a disponibilização, no âmbito da rede pública municipal de saúde, de sistemas de monitoramento da glicose às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 que apresentem indicação clínica para sua utilização.

§ 1º A disponibilização prevista no caput observará a indicação e o acompanhamento de profissional de saúde habilitado, considerando as necessidades clínicas individuais do paciente.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de monitoramento da glicose os dispositivos destinados à aferição, ao acompanhamento e ao registro dos níveis de glicose, incluindo sensores, leitores, transmissores e tecnologias equivalentes.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º As tecnologias disponibilizadas deverão atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis e estar regularmente autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 4º A tecnologia disponibilizada poderá ser atualizada ou substituída conforme a evolução tecnológica e a disponibilidade de soluções em saúde, preservadas a segurança, a qualidade e a adequação clínica do dispositivo.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias da Política instituída por esta Lei as pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 que:

I – sejam residentes no Município de Ouro Branco/MG;

II – possuam diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1;

III – estejam acompanhadas pela rede pública de saúde ou sejam encaminhadas para atendimento na rede pública municipal, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem indicação clínica fundamentada por profissional de saúde habilitado.

Art. 5º A disponibilização dos sistemas observará critérios clínicos e de equidade, considerando-se prioritariamente as pessoas que apresentem, quando devidamente comprovadas:

I – episódios recorrentes de hipoglicemia;

II – episódios de hipoglicemia grave, noturna ou assintomática;

III – dificuldade persistente de controle glicêmico;

IV – descompensações glicêmicas recorrentes;

V – infância ou adolescência;

VI – gestação em pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1;

VII – outras condições clínicas que, segundo avaliação do profissional de saúde responsável, justifiquem a utilização do monitoramento.

Art. 6º A Política instituída por esta Lei observará os princípios da universalidade, da integralidade, da equidade, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da segurança do paciente, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º A indicação da tecnologia de monitoramento deverá considerar as necessidades clínicas individuais do paciente, cabendo ao profissional de saúde responsável avaliar a adequação da tecnologia e a continuidade de sua utilização.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. A quantidade, a periodicidade de substituição e as características técnicas dos dispositivos observarão a indicação clínica, as especificações do equipamento e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 8º A implementação desta Política será realizada no âmbito da estrutura administrativa e dos serviços de saúde já existentes no Município, sem implicar alteração da organização administrativa municipal.

Art. 9º A aquisição dos dispositivos e insumos necessários observará a legislação aplicável às contratações públicas e os critérios técnicos necessários à garantia da qualidade, da segurança, da eficácia e da economicidade da solução adotada.

Parágrafo único. É vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos municipais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para a implementação da Política, recursos provenientes de transferências intergovernamentais, convênios, emendas parlamentares, programas específicos de financiamento da saúde e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. A implementação da Política poderá ocorrer de forma progressiva, considerando a demanda identificada, a indicação clínica dos pacientes, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Na hipótese de implantação progressiva, terão prioridade as pessoas que apresentem maior risco clínico, especialmente crianças, adolescentes, gestantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 e pessoas com episódios recorrentes, graves ou noturnos de hipoglicemia ou dificuldade persistente de controle glicêmico.

§ 2º A implantação progressiva não poderá ser utilizada para excluir ou recusar, de forma arbitrária, o atendimento de pessoa que preencha os requisitos desta Lei e possua indicação clínica para utilização da tecnologia, devendo o Município promover a ampliação gradativa da cobertura.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei exclusivamente quanto aos aspectos necessários à sua execução, respeitadas as disposições nela estabelecidas e as competências administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

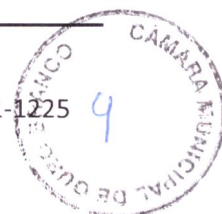
Ouro Branco, 06 de Outubro de 2026.

Nilma

Aparecida Silva

Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.10.07
12:50:05 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Ouro Branco/MG.

1. DA RELEVÂNCIA CLÍNICA E SOCIAL DA MEDIDA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma patologia autoimune crônica e progressiva que impõe aos pacientes a dependência vital de insulina exógena e a necessidade imperiosa de monitoramento frequente dos níveis de glicose sanguínea. As flutuações glicêmicas descontroladas expõem os pacientes, de modo contínuo, ao risco severo de hipoglicemias agudas (capazes de gerar convulsões, perda de consciência e coma) e de hiperglicemias mantidas (desencadeadoras de complicações a médio e longo prazo, como retinopatia, nefropatia, neuropatia periférica e amputações).

O advento dos sistemas de monitoramento contínuo da glicose por sensores intersticiais representa um salto terapêutico: substitui ou reduz expressivamente a necessidade de múltiplas punções digitais diárias ("furadinhas no dedo"), possibilita o rastreamento ininterrupto de tendências glicêmicas em tempo real e emite alarmes preditivos de episódios graves, especialmente noturnos. Essa tecnologia confere proteção imediata a crianças, adolescentes, gestantes e adultos com dificuldades de controle metabólico, gerando relevante economia indireta ao próprio SUS ao prevenir internações e atendimentos em unidades de urgência.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA PARLAMENTAR

A proposição encontra pleno fundamento na competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local e para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal).

Sob o prisma da iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal pacificou, em sede de repercussão geral (Tema 917 – ARE 878.911/RJ), que não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo o projeto de lei de autoria parlamentar que institui diretrizes para políticas públicas municipais ou que gere despesa genérica, desde que não invada a





Câmara Municipal de Ouro Branco

organização administrativa estrita, não crie cargos, órgãos ou atribuições nem altere o regime de servidores (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O presente Projeto de Lei limita-se a fixar os objetivos, o público-alvo, os requisitos e os critérios de equidade da política, assegurando expressamente, em seu art. 8º, que a sua operacionalização dar-se-á no âmbito das estruturas funcionais já existentes, preservando integralmente a discricionariedade e a reserva de administração do Poder Executivo Municipal.

3. DA IMPESSOALIDADE E DA NÃO VINCULAÇÃO A MARCAS

A proposição adota denominação genérica e técnica ("sistemas de monitoramento contínuo da glicose"), garantindo que as aquisições públicas observem rigorosamente a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Desse modo, viabiliza-se ampla concorrência de mercado e atualização periódica das tecnologias adquiridas pela Administração.

4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

Em estrito cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto é instruído com a competente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de ingresso e o biênio subsequente (2026–2028), lastreada em metodologia epidemiológica transparente e parâmetros de mercado.

Ademais, a previsão expressa de implantação progressiva (art. 11) e a possibilidade de aporte inicial via emendas parlamentares impositivas asseguram harmonia financeira e exequibilidade orçamentária ao programa.

Por tais razões, convicta do alcance humanitário, sanitário e social da medida, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nilma
Aparecida Silva
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.10.07 12:50:25
-03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Projeto de Lei n.º 134/2026

Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1

1. OBJETO

A presente estimativa tem por finalidade dimensionar o impacto orçamentário-financeiro potencial decorrente da implementação da Política Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Ouro Branco/MG.

O estudo constitui instrumento de planejamento legislativo e deverá ser atualizado pelo Poder Executivo quando da efetiva implementação da política, especialmente mediante pesquisa formal de preços e identificação do número real de beneficiários.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A estimativa observa as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de estimativa do impacto no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia utilizadas.

A execução da despesa deverá observar, ainda, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas de direito financeiro e de contratação pública.

3. PREMISSA POPULACIONAL

Ouro Branco possui população estimada em aproximadamente 40.853 habitantes em 2026.

Considerando estimativas epidemiológicas nacionais de prevalência do Diabetes Mellitus Tipo 1, chega-se, para fins exclusivamente orçamentários e sem caráter de cadastro municipal, a uma estimativa aproximada de **108 pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1**.

Para facilitar o planejamento e evitar subestimação, será adotado o cenário de referência de:

110 potenciais beneficiários.

Esse número deverá ser substituído pelo número oficial de pacientes identificado pelo Município tão logo estejam disponíveis os dados administrativos solicitados ao Poder Executivo.





Câmara Municipal de Ouro Branco

4. PREÇO DE REFERÊNCIA

Para fins de cálculo foi adotado o valor de referência de:

R\$ 329,80 por sensor.

Esse valor corresponde a referência de mercado para sensor de monitoramento contínuo da glicose da linha FreeStyle Libre 2 Plus.

O valor não representa preço de contratação pública nem vincula a futura aquisição municipal.

A contratação deverá observar pesquisa de preços, especificações técnicas, legislação de licitações e demais normas aplicáveis.

5. CONSUMO ESTIMADO

Considerando duração de aproximadamente 15 dias por sensor:

$365 \div 15 = 24,33$ sensores/ano.

Adota-se, de forma conservadora:

25 sensores por paciente/ano.

6. CUSTO ANUAL POR PACIENTE

$25 \text{ sensores} \times \text{R\$ } 329,80 = \text{R\$ } 8.245,00$ por paciente/ano.

7. CENÁRIO INTEGRAL – 110 PACIENTES

$110 \text{ pacientes} \times 25 \text{ sensores} \times \text{R\$ } 329,80$

$= \text{R\$ } 906.950,00$ por ano.

Assim, o custo anual estimado da política, caso todos os 110 pacientes estimados fossem atendidos durante todo o exercício, seria de aproximadamente:

R\$ 906.950,00.

8. CENÁRIO INICIAL – 80 PACIENTES

Considerando implantação progressiva e prioridade clínica, adota-se como cenário inicial o atendimento de 80 pacientes.

$80 \times 25 \times \text{R\$ } 329,80$

$= \text{R\$ } 659.600,00$ por ano.

Esse cenário corresponde a aproximadamente 73% do universo estimado de 110 pacientes.





Câmara Municipal de Ouro Branco

9. IMPACTO ESTIMADO EM 2026

Considerando eventual início da política no último trimestre de 2026 e estimativa de 7 sensores por paciente no período:

$$110 \times 7 \times \text{R\$ } 329,80$$

$$= \text{R\$ } 253.946,00.$$

Para o cenário inicial de 80 pacientes:

$$80 \times 7 \times \text{R\$ } 329,80$$

$$= \text{R\$ } 184.688,00.$$

10. PROJEÇÃO PARA 2027

Considerando 25 sensores por paciente/ano:

$$110 \times 25 \times \text{R\$ } 329,80 = \text{R\$ } 906.950,00.$$

Cenário inicial de 80 pacientes:

$$80 \times 25 \times \text{R\$ } 329,80 = \text{R\$ } 659.600,00.$$

11. PROJEÇÃO PARA 2028

Para fins conservadores, considera-se reajuste estimado de 5% no preço de referência.

$$\text{R\$ } 329,80 \times 1,05 = \text{R\$ } 346,29.$$

Cenário integral:

$$110 \times 25 \times \text{R\$ } 346,29 = \text{R\$ } 952.297,50.$$

Cenário inicial:

$$80 \times 25 \times \text{R\$ } 346,29 = \text{R\$ } 692.580,00.$$

12. QUADRO CONSOLIDADO

Exercício	Cenário	Beneficiários	Sensores/ano	Preço referência	Impacto
2026	Integral*	110	7	R\$ 329,80	R\$ 253.946,00
2026	Inicial*	80	7	R\$ 329,80	R\$ 184.688,00
2027	Integral	110	25	R\$ 329,80	R\$ 906.950,00
2027	Inicial	80	25	R\$ 329,80	R\$ 659.600,00





Câmara Municipal de Ouro Branco

Exercício	Cenário	Beneficiários	Sensores/ano	Preço referência	Impacto
2028	Integral	110	25	R\$ 346,29	R\$ 952.297,50
2028	Inicial	80	25	R\$ 346,29	R\$ 692.580,00

* Considerando início no último trimestre de 2026.

13. POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO POR EMENDA IMPOSITIVA

A Câmara Municipal de Ouro Branco já utilizou o art. 133-A da Lei Orgânica Municipal como fundamento para a apresentação de emendas impositivas.

No exercício de 2026, o valor indicado para emenda individual foi de **R\$ 664.051,57 por parlamentar**.

O valor definitivo disponível para cada parlamentar no orçamento de 2027 deverá ser confirmado de acordo com a legislação orçamentária e o regime de emendas impositivas vigente no momento da apresentação da indicação.

Como referência, o cenário inicial de 80 pacientes apresenta custo estimado de:

R\$ 659.600,00.

Esse valor é compatível, em ordem de grandeza, com o valor individual de emenda utilizado no exercício anterior.

A eventual indicação de emenda deverá ser feita de acordo com a classificação orçamentária definida pela Câmara e pelo Executivo, não sendo recomendável fixar no Projeto de Lei a fonte específica de custeio.

14. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Premissa 1 – Beneficiários:

110 pacientes.

Premissa 2 – Sensores por paciente:

25 sensores/ano.

Premissa 3 – Preço de referência:

R\$ 329,80/sensor.

Cálculo:

$110 \times 25 \times R\$ 329,80 = R\$ 906.950,00.$

Cenário inicial:





Câmara Municipal de Ouro Branco

$80 \times 25 \times R\$ 329,80 = R\$ 659.600,00$.

Cenário 2028:

$R\$ 329,80 \times 1,05 = R\$ 346,29$.

$110 \times 25 \times R\$ 346,29 = R\$ 952.297,50$.

$80 \times 25 \times R\$ 346,29 = R\$ 692.580,00$.

15. OBSERVAÇÃO SOBRE LEITORES

A aquisição de leitores não foi incorporada ao cálculo principal.

A necessidade de leitor dependerá da tecnologia disponibilizada e da existência de aparelho compatível utilizado pelo paciente.

Caso a Administração conclua pela necessidade de aquisição de leitores adicionais, o respectivo custo deverá ser acrescido à estimativa mediante pesquisa de preços específica.

16. OBSERVAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

O número de 110 pacientes constitui **estimativa epidemiológica**, não cadastro municipal.

A Administração Municipal deverá apurar o número efetivo de pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 que poderão ser beneficiárias da política.

A atualização desse número permitirá maior precisão na estimativa do impacto financeiro.

17. CONCLUSÃO

Com base nas premissas adotadas, estima-se que:

- O cenário inicial de 80 pacientes represente aproximadamente R\$ 659.600,00 por ano;
- O cenário integral de 110 pacientes represente aproximadamente R\$ 906.950,00 por ano;
- O impacto de 2026, caso iniciado no último trimestre, seja estimado entre R\$ 184.688,00 e R\$ 253.946,00, conforme o número de beneficiários;
- O impacto projetado para 2028 seja de aproximadamente R\$ 692.580,00 a R\$ 952.297,50, conforme o cenário adotado.

Os valores possuem caráter estimativo e deverão ser atualizados mediante pesquisa de preços e identificação do número efetivo de beneficiários.

A presente estimativa não substitui a declaração do ordenador de despesa prevista na legislação fiscal, quando exigível, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo na etapa própria de execução da despesa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco/MG, 05 de outubro de 2026.

Nilma
Aparecida Silva
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.10.07
12:50:56 -03'00'

